



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 184/2019.

**EMENTA:** Cria normas para o desempenho acadêmico dos bolsistas do Programa de Bolsa Permanência – MEC no âmbito desta Universidade.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 170/2019 deste Conselho, em sua XIV Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.025342/2019-93,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Criar, as normas para o desempenho acadêmico dos bolsistas do Programa de Bolsa Permanência – MEC, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 184/2019 DO CONSU).

**NORMAS PARA O DESEMPENHO ACADÊMICO DOS BOLSISTAS DO  
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA**

Art. 1º - Criar as normas referentes ao desempenho acadêmico dos discentes indígenas e quilombolas regularmente matriculados na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e beneficiados pelo Programa de Bolsa de Permanência (PBP) de acordo com o disposto no Art. 12, incisos V e VI da Portaria MEC Nº 389/2013.

Art. 2º A permanência dos beneficiados no Programa de Bolsa Permanência está condicionada ao seu desempenho acadêmico.

§1º Os discentes beneficiados deverão apresentar semestralmente o desempenho mínimo de aprovação em 50% das disciplinas matriculadas em cada semestre letivo.

§2º - Os discentes que apresentarem rendimento acadêmico inferior a 50% das disciplinas matriculadas em um único semestre letivo terão os benefícios revogados.

§3º - Os discentes que apresentarem rendimento acadêmico inferior a 50% em dois semestres consecutivos serão finalizados no Sistema de Bolsa de Permanência do MEC (SISBP).

§4º - Os discentes que trancarem o semestre letivo terão o benefício revogado naquele semestre que não estiver matriculado.

§5º - Só será permitido o trancamento de um único semestre letivo e mesmo assim, com o benefício revogado.

§6º - Os discentes reprovados 100% por falta ou por notas em um único semestre, serão finalizados no SISBP.

§7º - Os discentes só poderão ultrapassar no máximo 2 semestres letivos além do tempo regular do curso de graduação.

§8º - Os discentes não poderão apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório, no trabalho de conclusão de curso ou na monografia para conclusão da graduação, desde que não ultrapasse mais de 2 semestres do tempo regular do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 184/2019 DO CONSU).**

§9º - Os discentes que ultrapassarem 2 semestres letivos além do tempo regular do curso de graduação serão finalizados no SISBP.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados pela PRO-GESTI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =